

**PARTICIPAÇÃO EM CONSULTA PÚBLICA**  
**Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Quinta da Rocha**

**Nossa Referência:** 2019MFASSC0014

**Data:** 16 de outubro de 2019

**Exmo. Senhor Presidente da**  
**CCDR – Algarve**

**A ROCHA – Associação Cristã de Estudo e Defesa do Ambiente**, NIPC 503 177 440, ONG Ambiental registada na APA com o nº 53/sa, com sede na Cruzinha, 8500-132 Mexilhoeira Grande, vem participar na consulta pública sobre o projeto supra, nos termos seguintes:

**1. Quanto ao modelo/tipo de projeto, em abstrato**

Ao contrário do que sucedeu com a tentativa de criação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na área, o modelo de *Turismo em Espaço Rural (TER)*, sem construção nova nem ampliação de edificado é, em abstrato, adequado a uma área como a Quinta da Rocha cujo principal valor é ecológico e paisagístico.

No entanto, no caso concreto, ressalvando um estudo mais aprofundado e reservando-se uma posição mais completa, se for o caso, após decisão sobre a avaliação ambiental em apreço, a A ROCHA entende que o projeto contém algumas ilegalidades e tem lacunas e erros que deverão ser corrigidos e que se passam a enunciar, nos aspetos mais relevantes.

**2. Acerca da “Descrição dos Antecedentes do Projeto” (Relatório de Síntese, Vol. I, Parte 1, páginas 30 e 31)**

A promotora afirma:

“A Quinta da Rocha teve ainda como antecedentes os seguintes **processos judiciais**, resultantes da afetação de áreas de sapal, tendo sido cumpridas as condicionantes do *tribunal, designadamente a reposição das condições anteriores à intervenção no terreno por parte da anterior acionista/administração da sociedade*”

Esta afirmação não é inteiramente correta, por duas razões:

1ª Os processos resultaram não apenas da “afetação” (na verdade, destruição) de áreas de Sapal, mas também da afetação e destruição de espécies de flora protegidas, *Thymus camphoratus* e *Linaria algarviana*, e ainda do habitat protegido 5330pt5 (matos termomediterrânicos pré-desérticos de carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos);

2ª A reposição das condições anteriores foi sendo naturalmente feita por ter a proprietária da Quinta da Rocha sido constrangida a tal pelas sentenças dos tribunais, do que resultou a ausência ou a diminuição da atividade nas áreas anteriormente afetadas. A verdade é que foi necessário intentar um processo executivo para que a proprietária fosse obrigada a cumprir parte da sentença no processo nº 424/08.5BELLE do TAF de Loulé, que consiste na obrigação de apresentação de um projeto de reposição ao ICNF, CCDR Algarve e Município de Portimão. O único projeto que a promotora apresentou limitou-se à área do Sapal Oeste e não tinha nada a ver com o processo judicial acima referido. Facto é que o processo executivo (Processo nº 424/08.5BELLE – A), seguido de um incidente de execução de sentença (Processo nº 424/08.5BELLE – B), está em curso e um dos aspetos ainda controvertidos e carecidos de prova é a plena reposição das condições da área de *Linaria algarviana* e a recuperação plena dos habitats do Sapal Este (1420 – matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornietea fruticosae*); 1430 – matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletia*); **1150 – lagunas costeiras**<sup>1</sup>; 1410 – prados salgado mediterrânicos (*Juncetalia maritimí*)), afinal a área mais destruída. Quanto ao Sapal Este, os estudos da EGA (2010), realizados, portanto, quatro anos depois da destruição, mostram que alguns dos habitats presentes ou em início de recuperação ou degradados ou muito degradados.

As lacunas na cartografia do projeto agora em estudo, de que se falará a seguir, são precisamente indicadoras de que a área de Sapal Este ainda está por recuperar.

### **3. Ilegalidades, lacunas e erros do projeto de TER (e do EIA) Quinta da Rocha**

#### **3.1. Ilegalidades ao nível da cartografia de espécies e habitats protegidos e da caracterização do Sistema Litoral**

3.1.1. O objetivo do projeto (e do EIA respetivo) não é a elaboração e aprovação de uma nova cartografia para a área, mas simplesmente a aprovação de um TER, e, no presente procedimento, a avaliação ambiental do projeto.

Por esta razão, a promotora apenas deveria proceder ao estudo do projeto à luz das cartografias oficiais.

<sup>1</sup> Habitat de Conservação Prioritária de acordo com a Diretiva Habitats

A este respeito e no que concerne aos mais importantes valores ambientais presentes na área, o que são tutelados pelo regime jurídico Natura 2000, uma alteração de cartografia deve ser submetida a um procedimento próprio sem diminuição de garantias de solenidade, publicidade, participação da comunidade científica (universidades e ONGA) participação pública como a que teve lugar para o Plano Sectorial Natural 2000 e deveria ser sempre submetida, a final, para aprovação, à Comissão Europeia, pois estamos perante bens que são património comum europeu.

Para as espécies e habitats abrangidos pela Natura 2000 a cartografia e distribuição de bens ecológicos é a que consta em anexo (documentos 1 e 2).

A avaliação dos eventuais impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas incidências ambientais, não pode ser feita à margem e muito menos contra a cartografia oficial que hoje é não só portuguesa, mas europeia e que não foi alterada com a aprovação da Comissão Europeia, sob pena de ilegalidade. E o facto é que o descritor de flora e vegetação e respetivas cartografias, nomeadamente a cartografia de habitats é contrária à cartografia oficial da Rede Natura 2000, como *infra* se demonstrará.

Uma nota importante a respeito da distribuição de habitats protegidos pela Rede Natura 2000 na Quinta da Rocha: os promotores (e o EIA) sublinham que os locais de implantação do projeto não incidem sobre as áreas destes habitats, ou seja, a área de intervenção do Projeto exclui as zonas húmidas da Quinta da Rocha, isto é, as áreas usualmente chamadas Sapais. Pois bem, se assim é, porque tentar aprovar uma cartografia contrária à oficial para essas áreas? A ora participante não pode deixar se preocupar-se com esta situação e não pode concordar que à boleia do TER se tente vincular o ICNF e a CCDR Algarve a uma nova cartografia com perda do mais importante habitat da propriedade, o habitat 1150 (de conservação prioritária) e a diminuição drástica dos habitats de sapal 1420, 1430 e 1410, sobretudo no sapal Este.

3.1.2. A respeito da questão da conformidade do projeto com a caracterização do Sistema Litoral do PROTAL a promotora do projeto vem dizer (Vol. V, "Aditamento"), se bem compreendemos, pois não está claro, que a Quinta da Rocha integra parcialmente esta área a *Retaguarda da Zona Terrestre de proteção* (entre 500 metros e 2000 metros a contar do limite da *Zona Terrestre de Proteção*), o que está correto, mas já não é correto dizer, como faz, que a área de implantação do projeto está precisamente nessa área. Este é, aliás, um tema que já foi tratado e apreciado pela CCDR Algarve e a nível municipal por ocasião da tentativa de NDT. Na verdade, a ora participante e outras ONGA tiveram oportunidade de dizer, na consulta pública do referido projeto, o que aqui se repete: que grande parte da propriedade (quase a totalidade), nomeadamente a área de implantação do projeto, encontra-se dentro da Zona Terrestre de Proteção, cuja "Margem" é contada a

partir da “linha de máxima praia-mar de águas vivas equinociais” (LMPMAVE), incluindo as “águas marítimas interiores e seus leitos”, logo, também estuários e as águas lênticas no interior dos sapais, definição que, de resto acompanha a da Lei nº 54/2005, de 15.11 e que vem sendo utilizada pela ARH, como se pode constatar do estudo designado do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, Sebastião Braz Teixeira, Demarcação do Leito e da Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve (2009) e, bem assim, a posição que tem sido assumida e circulada na CCDR Algarve (ver também a ferramenta <http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx> depois de ativada o sub-tema Sistema Litoral no tema PROT e fazer o zoom para a área da Quinta da Rocha).

### 3.2. Lacunas da cartografia de espécies e habitats protegidos

A promotora persiste nos mesmos erros e lacunas em que incorreu quando tentou o NDT quanto à cartografia de espécies e habitats protegidos presentes na Quinta da Rocha (veja-se VOL. I, Relatório Síntese, descritor “Flora e Vegetação”, pág. 176 ss; Vol. IV – Peças Desenhadas, Parte 8, pág. 6, Vol. V – Aditamento, figura 2 e plantas anexas ao Vol. V).

A respeito do NDT o ICNF, nas suas observações constantes da “Análise da Proposta Apresentada – Tabela Síntese” havia-se pronunciado nos termos seguintes:

*«Ora, a presente Proposta de NDT não observa a cartografia oficial do ICNF para as espécies e habitats da RN2000 (...)*

*Está omissa a cartografia dos habitats existentes na área de intervenção, de acordo com o elenco constante da classificação do SIC “Ria de Alvor”. A ausência da referida cartografia não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos (...)*

*Contudo, a proposta apresentada é pouco consistente, do ponto de vista conservacionista, na medida em que o uso dominante – turístico -, nos moldes pretendidos dificilmente irá assegurar a efectiva protecção dos habitats naturais e seminaturais, bem como das espécies da fauna e da flora selvagens ali ocorrentes, e identificadas nos estudos de caracterização efectuados (...)*

*Não cumpre com o disposto no PSRN2000, no que se refere às orientações de gestão do SIC “Ria de Alvor”, com referência aos valores naturais ocorrentes, designadamente, a área de ocorrência do endemismo Linaria algarviana e do habitat prioritário 1150 – lagunas costeiras.»*

A verdade que, no presente projeto de TER estão omissos no sapal na zona leste da propriedade, habitats que fazem parte das cartografias habitats que constam do elenco

da classificação do SIC "Ria de Alvor". Assim, o habitat prioritário 1150 (Lagunas costeiras), o qual ocorre quer tanto a Este como a Oeste da propriedade, é totalmente omitido. Também os habitats e mosaicos de habitats 1410 (este em parte), 1420 e 1430 não vêm referenciados para a zona este da propriedade, tudo contra a cartografia oficial que é a correta em termos dos valores ecológicos presentes.

A Ausência na cartografia apresentada dos habitats referidos nas áreas onde ocorrem segundo a cartografia oficial, além de ilegal, não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas "incidências ambientais".

A participante tem esperança em que o ICNF e a CCDR Algarve verifiquem rigorosamente este assunto até porque a cartografia oficial, na qual constam os habitats referidos, fazem parte do acervo de documentos que sustentam a Ria de Alvor, em cuja área central se encontra a Quinta da Rocha, em matéria do Plano Setorial e que, já antes, contribuíram para fundamentar a classificação da área como SIC (ver documentos 1 e 2).

Importa ainda referir que os habitats omitidos e sua distribuição na Quinta da Rocha segundo a cartografia oficial foram dados como provados existirem na referida Quinta (e não apenas na Ria de Alvor, genericamente) nos processos dos quais resultou a condenação, com trânsito em julgado, da ora promotora (se bem que com um nome diferente do atual) e de um seu administrador:

- ✓ Processo Administrativo Comum nº 424/08.5BELLE (TAF Loulé)
- ✓ Processo criminal nº 2331/07.0TAPTM (Tribunal Judicial de Portimão)
- ✓ Processo criminal nº 3773/12.4TBPTM (Tribunal Judicial de Portimão)

Quanto à sentença do TAF de Loulé (Proc. nº 424/08.5BELLE) a mesma está mesmo em fase de execução, por iniciativa da parte participante e outras ONGA. Em nenhuma parte da sentença consta que se deveria proceder à produção de uma nova cartografia, antes se deve reconstituir as espécies e habitats à sua situação anterior aos atos de destruição deliberadamente praticados pela ora promotora, designadamente os habitats do sapal Este, os mais atingidos.

De referir que durante a fase instrutória e de julgamento nos processos foram ouvidos cientistas reputados de ambas as partes e, da parte da ora promotora foram juntos estudos que agora estão a ser usados como auxílio na fundamentação da cartografia de espécies e de habitats apresentada neste projeto tendo, no entanto, o tribunal dado como assente a cartografia oficial, nomeadamente a fornecida pelo ICNF.

É essencial notar que o EIA refere ter utilizado como critério de diagnose a comparação dos critérios das fichas de habitats naturais e seminaturais do Plano Sectorial da Rede

Alvaro

Natura 2000 com a cartografia de habitats realizada por Caraça *et al* em 2006 e por Repas & Cardoso (2015). Ou seja, do ICNF apenas foram usadas as fichas de habitats e não os mapas de habitats e sua distribuição no terreno. Foram ignoradas as cartografias de habitats elaboradas pelo ISA em 1996 feitos por iniciativa pública e no qual intervieram universidades, ONGA, a CCDR, o ICNF e os municípios, nomeadamente o de Portimão, elaborados em época anterior aos atos de destruição na Quinta da Rocha e anterior aos projetos de turismo na zona. Ao invés, tiveram-se em conta sobretudo estudos (e ortofotomapas) posteriores aos atos de destruição de habitats na Quinta da Rocha comprovadamente praticados pela ora promotora, com especial incidência e gravidade no sapal Este, como foi provado em tribunal. O que é lamentável e não pode deixar de ser levado em conta é que os referidos estudos, incluindo o EIA são feitos após os atos de destruição no terreno, especialmente grave para o sapal Este, como se pode verificar dos documentos, usados em tribunal, que aqui se anexam (documentos 3, 4, 5, 6 e 7). O Estudo de Rute Caraça *et al* é de outubro de 2006, ou seja, de um período posterior à lavragem sobretudo do sapal Este (março de 2006).

De realçar que em tribunal a empresa promotora tentou quanto pôde negar a existência da espécie floral *Linaria algarviana* tendo mesmo o estudo que encomendou a Rute Caraça *et al* concluído pela não existência na propriedade da mesma. Esta falta de rigor e este erro grave não podem deixar de lançar dúvida sobre a caracterização deste estudo quanto aos habitats presentes, nomeadamente os do Sapal Este e, ainda mais especificamente a omissão do habitat 1150.

Também Dalila Espírito Santo, ilustre professora do ISA, veio a tribunal negar perentoriamente não só a existência de *Linaria algarviana*, como também a própria impossibilidade da sua existência pelas características do solo. Ambas as afirmações se revelaram incorretas e foram amplamente refutadas pelos factos, inclusive pelos estudos mais recentes apresentados pela promotora (Repas & Cardoso, 2015), não havendo como não fazer constar tal espécie na cartografia do presente EIA.

O EIA informa (pág. 180 do Relatório Síntese, Vol. I) que «parte dos dados aqui apresentados, foi já apresentada ao ICNF, no âmbito do estudo “Avaliação do estado de conservação dos habitats naturais e seminaturais e das espécies do anexo II da Directiva Habitats na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)”, que precedeu este EIA». Sucede que o relatório de espécies e habitats produzido pela ora promotor e respetivos mapas de distribuição, e que teve parecer positivo quer do ICNF quer a CCDR Algarve é objeto de impugnação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, encontrando-se pendente no processo nº 61/18.6BELLE.

O referido parecer do ICNF, contrário à cartografia da Rede Natura 2000 e contrário à sua posição assumida anteriormente, não se pronunciou especificamente sobre o habitat 1150 (*Lagunas costeiras*), mas a CCDR Algarve pronunciou-se. Vale aqui enunciar a razão

Handwritten signature or initials in the top right corner.

por que o habitat 1150 (*Lagunas costeiras*) foi “retirado” do mapa de habitats na Quinta da Rocha. Segundo a informação dos serviços, homologada superiormente: «*Na cartografia do PSRN é demarcada no Sapal Este a conjugação dos habitats 1420+1430+1410 com o habitat 1150, o que não corresponde à realidade porquanto no Sapal Este não existem salinas. No Sapal Oeste é cartografado o mesmo mosaico de habitats 1420+1430+1410, o habitat 1150 (salinas)...*». Ou seja, para a CCDR, na informação em causa e na tese transcrita, salinas é igual a Lagunas costeiras e vice-versa. E como no Sapal este não há salinas, logo não existe o habitat de Lagunas costeiras.

A ficha do habitat 1150 (*lagunas costeiras*), define as mesmas como «superfícies costeiras de água livre salgada ou salobra, de volume e salinidade variável, total ou parcialmente separadas do mar, por bancos de areia ou de seixos.» A mesma ficha refere que nos estuários o habitat 1150 pode ser alargado às salinas não exploradas ou exploradas de forma não industrial, onde persistem lagunas com água livre salgada ou salobra durante todo o ano. Ou seja, lagunas com água livre salgada durante todo o ano, que é o que é verificável no sapal Este e Oeste, poderão ser incluídas no habitat 1150 - lagunas costeiras. A mesma ficha na caracterização das Lagunas costeiras indica ainda que, em casos raros, as lagunas podem estar separadas do mar por alinhamentos de seixos, o que coincide com o sapal este e oeste, onde a água salgada também pode penetrar através da toalha freática subterrânea dando origem à formação de águas salobras. Este é o caso particular para o sapal do lado Este, onde os diques isolam as lagunas do estuário, mas onde a água salgada penetra através da toalha freática bem para o interior do sapal. Por todas estas razões e mais ainda pelos bioindicadores presentes podemos afirmar que tanto no Sapal Oeste como no Sapal Este temos o habitat de Lagunas Costeiras (1150). Esta é uma lacuna fundamental que deve ser suprida e que, em caso de dúvida, deve merecer uma pesquisa e estudo mais aprofundado e neutro, feito em procedimento próprio, mas que, em caso de alteração de remoção da cartografia terá de ser sempre confirmado pela Comissão Europeia.

### **3.3. Erros ao nível da cartografia de espécies e habitats protegidos**

3.3.1. Sobre a caracterização no Sapal Oeste do habitat 1150 como sendo antes o habitat 1510 (*Estepes Salgadas Mediterrânicas*).

Salvo melhor opinião:

É verdade que a ficha do habitat *Estepes Salgadas Mediterrânicas* (1510) indica na sua diagnose *Vegetação mediterrânica, halófila, não nitrófila, de plantas anuais suculentas de sapais secos e salinas*, onde se verifica uma forte ascensão de sais por capilaridade e,

Marcel

por vezes, a formação de crostas salinas. A referência aos sapais secos é reforçada mais adiante quando no quarto ponto da secção dedicada à caracterização deste habitat, onde se afirma que os sapais ocorrem em biótopos nunca submetidos a inundações de água salgada no verão onde se verifica uma forte ascensão de sais por capilaridade, por vezes acompanhada pela formação de crostas salinas. Ou seja, sendo possível que este habitat exista em salinas, apenas em salinas abandonadas onde a água salgada não entra há algum tempo, nomeadamente no verão, quando de facto podem secar completamente e levar à formação de crosta salinas. No entanto, como tem sido facilmente observável por qualquer transeunte, as salinas da propriedade Quinta da Rocha têm sido objeto de uso para a produção de sal, tal como os contentores lá presentes ainda o demonstram e o sinal a dizer "Vende-se Sal" no portão da entrada. Assim sendo, para haver produção de sal, tem de haver entrada de água salgada. Havendo entrada de água salgada já não estamos na presença ascensão de sais por capilaridade nem a formação de crostas salinas, nem estaremos na presença de biótopos nunca submetidos a inundações de água salgada no verão.

Por outro lado, a ficha deste habitat indica como bioindicador único a dominância da espécie *Salicornia patula*. No entanto no trabalho apresentado pela empresa Outras Paisagens S. A., a mesma não é referida nesta secção onde a única planta indicada de ocorrência pontual é a *Cotula coronopifolia* que não é o bioindicador para a classificação daquele habitat.

É até estranho que nos mesmos quatro inventários realizados anteriormente (ICN (1996), Caraça *et al* (2006), A ROCHA (2006) e EGA (2010) nunca este habitat (1510) foi referenciado na propriedade.

Ou seja, não nos parece estarmos na presença do habitat Estepes Salgadas Mediterrânicas (1510), antes parece-nos correta a designação de Lagunas costeiras (1150) na classificação do PSRN2000. Mas, mais uma vez, em caso de dúvida deverá haver uma pesquisa aprofundada e neutra em procedimento próprio e, em caso de erro de cartografia, o mesmo deverá sempre ser confirmado pela Comissão Europeia.

### 3.3.2. Sobre a inventariação do novo habitat *Lagos e charcos distróficos naturais* (3160).

Mais uma vez salvo melhor opinião, este habitat não parece existir no local. Note-se que este EIA é o 5º inventário de habitats feito para esta área. Dos anteriores: ICN (1996), Caraça *et al* (2006), A ROCHA (2006) e EGA (2010), nenhum inventariou este habitat.

Também a ficha de caracterização deste habitat (ICN, 2006) indica como bioindicadores para este habitat as seguintes plantas: Dominância de comunidades com plantas do gén. *Utricularia* (*U. intermedia*, *U. minor*, *U. gibba*, *U. australis*, *U. vulgaris*); o relatório

Paraf

apresentado pela Outras Paisagens S. A. (Relatório de Síntese, Vol. I, Parte 1, página 184) apresenta como plantas existentes as seguintes: “No entanto, do ponto de vista florístico apresenta-se extremamente depauperado, tendo sido apenas possível identificar *Typha dominguensis* (Tabúia) e *Lythrum junceum*, entre o elenco de plantas palustres que poderiam ocorrer no local.” Ou seja, nenhuma das espécies bioindicadoras referidas para o habitat está presente na lista. A mesma ficha do ICNF indica que este habitat é pouco frequente no território nacional e que a sua distribuição geográfica mais a sul é o setor Ribatagano-Sadense, ou seja pelo menos 250 km a norte da Ria de Alvor;

### **A Concluir...**

É esta a exposição que faz esta associação sobre o projeto e o EIA TER na Quinta da Rocha, ressaltando, como acima advertiu, uma análise mais profunda ainda que apenas após decisão no presente procedimento de AIA.

Em suma, por fidelidade à realidade no terreno e por vinculação ao regime jurídico Natura 2000, nos termos acima fundamentados, não pode o projeto e o EIA ser aprovado com as cartografias apresentadas, antes deve o mesmo ter por base as cartografias do PSRN2000, não podendo a promotora vir querer aproveitar o projeto para uma alteração de cartografia oficial de âmbito europeu. E isto deve ser assim, mesmo que as áreas de implantação não coincidam com as áreas de habitats omitidos na cartografia do projeto. Neste caso, dir-se-á, por maioria de razão, pois não sendo “parte do projeto” nem interferindo com o mesmo, como alega a promotora, não se percebe o porquê de insistir na omissão de tais habitats.

Por outro lado, pelas razões acima mais desenvolvidas, pode dizer-se que a área de implantação do projeto está, em termos de Sistema Litoral de proteção costeira, na sua totalidade, com a exceção das infraestruturas de água associadas, que vão na direção da EN125, dentro da Zona Terrestre de Proteção e não na Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção como defende o projeto e o EIA, pelo que, também neste aspeto, não deve ser permitida que a coberto do projeto de TER se faça aprovar tal caracterização que é contrária à realidade e à lei, nomeadamente ao PROTAL.

Finalmente, o projeto e a sua avaliação não podem deixar de levar em conta dois dos processos pendentes no TAF de Loulé:

- Proc. nº 424/08.5BELLE – B (Incidente de execução de sentença), sobre a verificação da reposição das espécies e habitats protegidos destruídos (estando ainda em discussão a reposição da *Linaria algarviana*, nomeadamente a zona com relvados, e, sobretudo, a reposição dos habitats no sapal Este).
- Proc. nº 61/18.6BELLE, sobre violação do direito de participação e audiência prévia na homologação de pareceres dos serviços do ICNF e da CCDR, em procedimento de aprovação de projeto, da autoria da ora promotora, de

reposição das espécies e habitats destruídos; e sobre a impugnação das cartografias do projeto de reposição, impugnação essa que tem por base a mesma crítica que aqui se faz às cartografias do projeto de TER e respetivo EIA. Se esta ação vier a ser procedente, as cartografias que servem de suporte ao presente EIA cairão por terra, afetando com isso uma eventual DIA favorável.

Mexilhoeira Grande, 16 de outubro, 2019.

Pe'l'A ROCHA



---

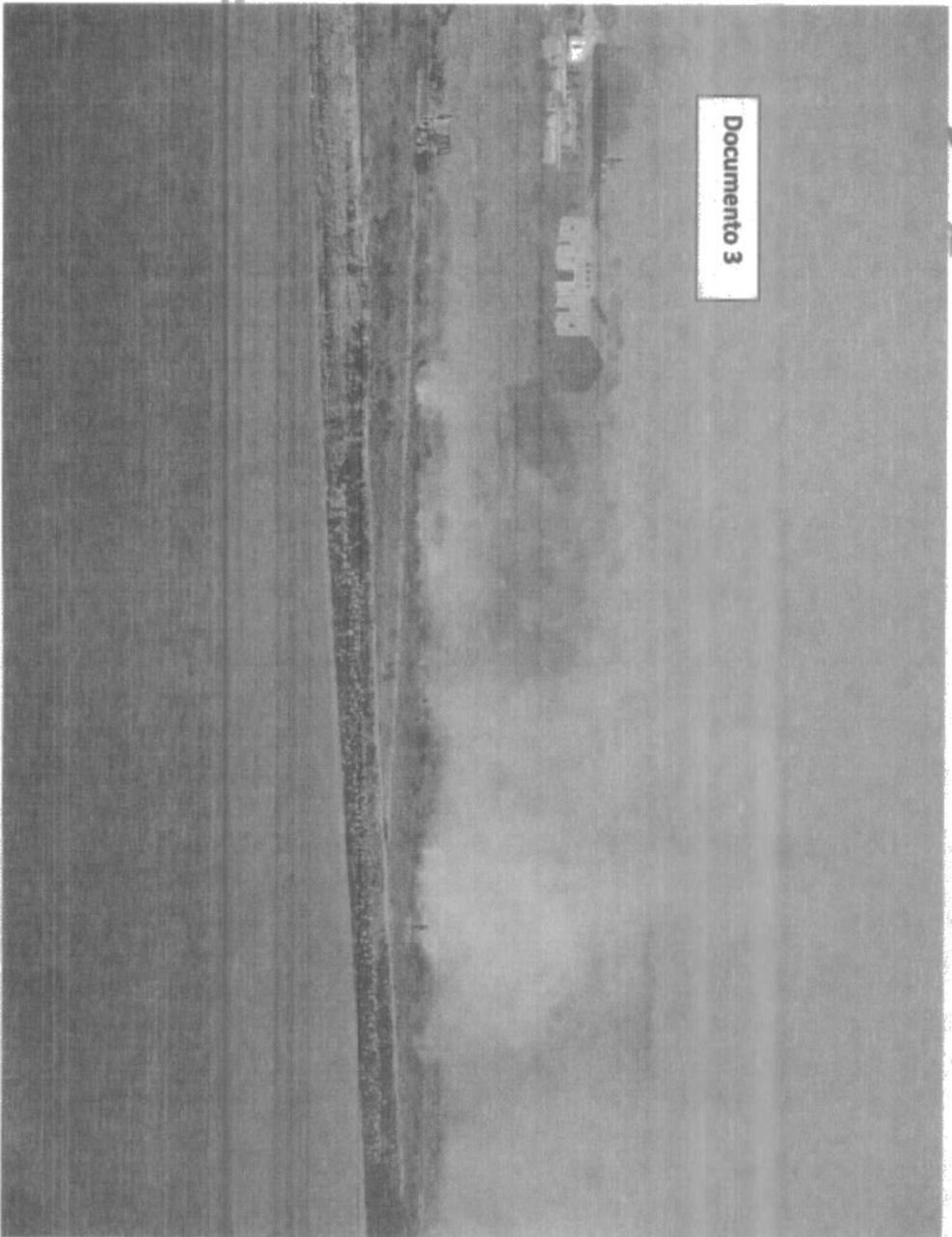
Marcial Felgueiras  
Diretor Executivo  
A ROCHA

*Perceval*





Documento 3



*Forisaf*

Janet

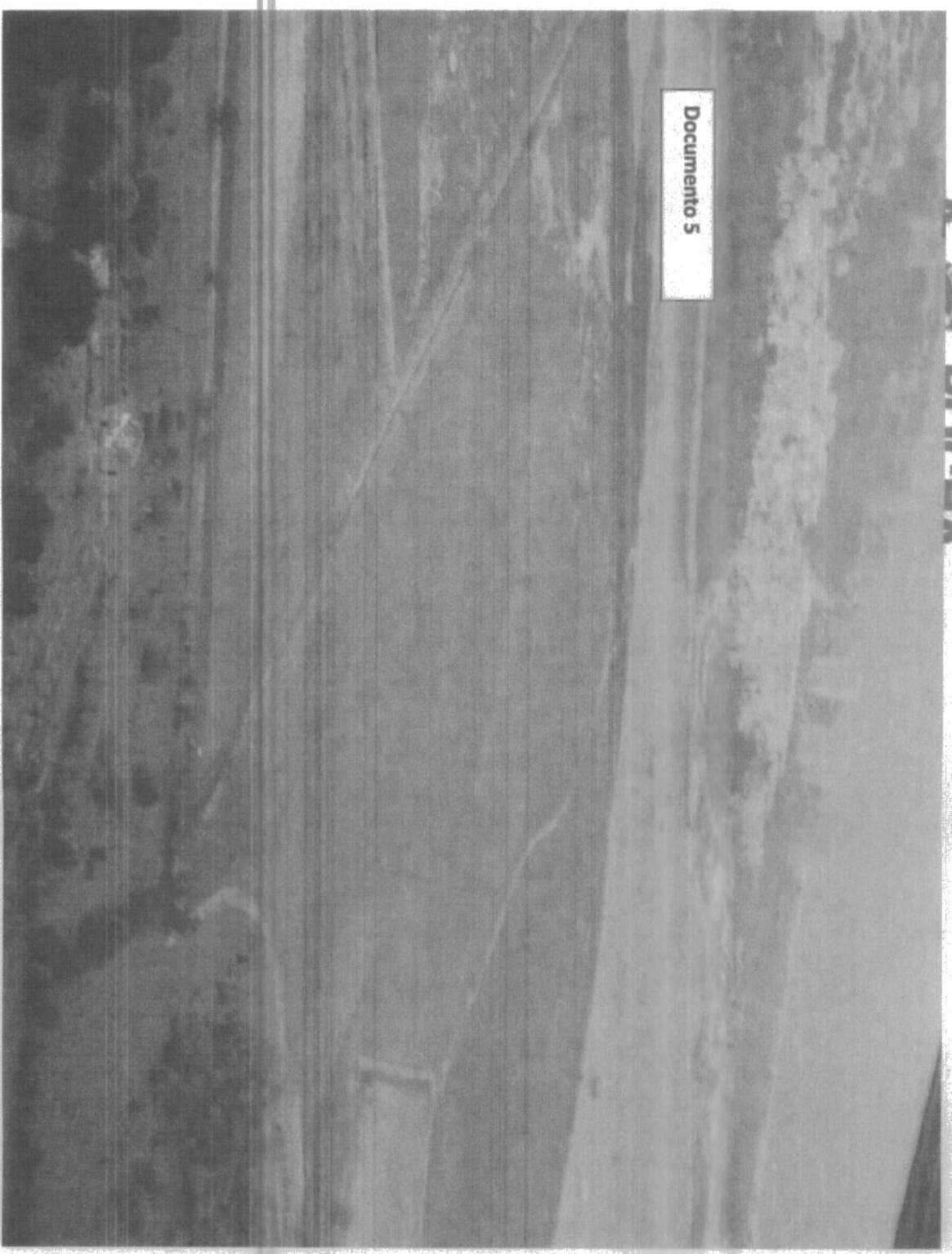


Tel: (+351) 282 968 380, Email: [portugal@arocha.org](mailto:portugal@arocha.org)  
[www.arocha.pt](http://www.arocha.pt)



PORTUGAL  
BOCHA

Documento 5



Tel: (+351) 282 968 380. Email: [portugal@arocha.org](mailto:portugal@arocha.org)  
[www.arocha.pt](http://www.arocha.pt)

*Handwritten signature*

Documento 6



Tel: (+351) 282 968 380. Email: [portugal@arochha.org](mailto:portugal@arochha.org)  
[www.arochha.pt](http://www.arochha.pt)

Revised



PORTUGAL  
**AROCHA**

Documento 7

Tel: (+351) 282 968 380, Email: [portugal@arocha.org](mailto:portugal@arocha.org)  
[www.arocha.pt](http://www.arocha.pt)

*Parócel*